



Câmara Municipal de Votorantim



Projeto de Lei nº 100/11

Entrada: 16/11/2011

Autoria: Mesa Diretora

Assunto: Dispõe sobre remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Votorantim e dá outras providências.

Contém: 38 Folhas.

Arquive-se: 12/12/2011

Presidente





Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO



Exposição dos Motivos:

Senhores Vereadores,

Encaminhamos a Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Votorantim e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre destacar que o Projeto de Lei ora apresentado, tem por finalidade precípua unificar os atos normativos que disciplinam a remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo, pois, em razão de decisão judicial exarada nos autos do Mandado de Segurança nº 213/08, impetrado pela Prefeitura Municipal em face da Câmara Municipal, o sistema remuneratório desta Casa de Leis está sendo regido por dois atos normativos distintos – Resolução nº 02/2007 e 02/2008.

O presente Projeto de Lei pretende, ainda, adequar às normas aplicáveis ao funcionalismo público municipal às peculiaridades da Câmara Municipal, pois os servidores públicos do Legislativo possuem atribuições e características próprias, que não se confundem com as atribuições desenvolvidas pelos servidores do Executivo.

Em razão disso, tanto o legislador constituinte como o legislador municipal conferiu ao Legislativo a competência privativa para dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração (art. 51, inciso IV, da CF c.c. art. 20, inciso III, da LOM). É fazendo uso desta competência constitucional que propomos o presente PL.

Desse modo, além de sistematizar o tratamento legal da remuneração dos servidores públicos desta Câmara, o que irá facilitar o trabalho dos que utilizam a legislação ordinariamente, introduzimos vantagens pecuniárias destinadas a retribuir os servidores que acumulam funções.

É o caso das gratificações destinadas aos membros da Comissão de Licitação e ao Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Outrossim, a gratificação especial ao Motorista visa a retribuir este servidor pela execução de serviços de entrega e retirada de documentos e mercadorias, ficando extinta a gratificação destinada ao Motorista da Presidência, instituída pela Resolução nº 02/2008.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

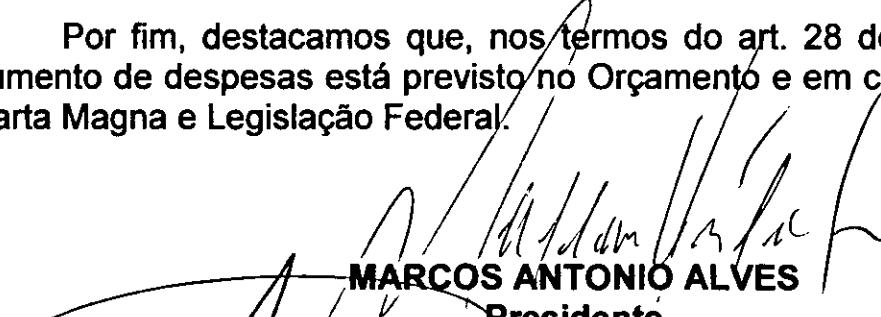
A gratificação destinada ao servidor designado para ocupar a função de confiança de Assessor de Controle Interno visa a remunerá-lo pelos relevantes serviços que irá prestar na fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Câmara Municipal.

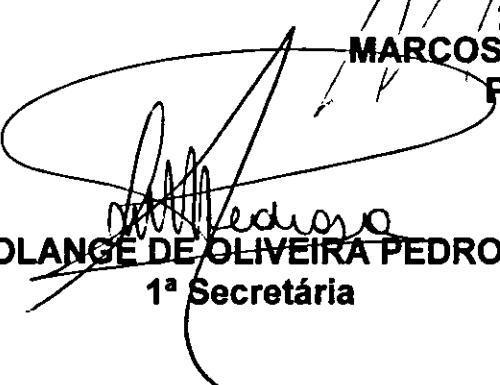
A função de confiança é instituto previsto no art. 37, inciso V, da CF. A disciplina desse instituto no presente projeto está em conformidade com a doutrina e jurisprudência pátrias, as quais defendem que o ocupante de função de confiança deve ser remunerado por meio de gratificação.

A reorganização das referências dos cargos de provimento efetivo e em comissão, introduzida pela Resolução nº 02/2008 não representa alteração da situação remuneratória dos aludidos cargos, destinando-se apenas a organizar e estruturar o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal.

Apontadas às inovações introduzidas, ressaltamos que os demais dispositivos, referem-se a disposições constitucionais introduzidas na legislação local (art. 6º do PL, por exemplo) e disposições já previstas na legislação municipal (art. 8º, incisos I a IV do PL, por exemplo).

Por fim, destacamos que, nos termos do art. 28 do Projeto de Lei, o aumento de despesas está previsto no Orçamento e em conformidade com a Carta Magna e Legislação Federal.


MARCOS ANTONIO ALVES
Presidente


SOLANGE DE OLIVEIRA PEDROSO
1^a Secretária


HEBER DE ALMEIDA MARTINS
2^º Secretário

¹ Manual de Direito Administrativo. José dos Santos Carvalho Filho. Ed. Lumen Júris. 24^a Ed. Pág. 557.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 100/11

Dispõe sobre remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Votorantim e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Votorantim será regulada por esta Lei.

Art. 2º - A organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções dos serviços da Câmara Municipal será regulada por meio de Resolução.

Art. 3º - Aplicam-se aos servidores públicos da Câmara Municipal de Votorantim as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos do Município que não contrariarem esta Lei.

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei considera-se:

I - Servidor Público - a pessoa legalmente investida em cargo público, regida pelo regime estatutário;

II - Cargo Público - é o conjunto de atribuições e responsabilidade criado por resolução, com denominação própria e vencimento pago pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo ou em comissão;

III - Função Pública - um encargo de direção, chefia ou assessoramento, atribuído a servidor ocupante de cargo efetivo;

IV - Quadro de Pessoal - o conjunto de cargos e funções públicas que integram a estrutura organizacional da Câmara Municipal;

V - Vencimento - retribuição pecuniária básica, paga mensalmente ao servidor público, em virtude do exercício de cargo público;

VI - Remuneração - é o valor do vencimento acrescido das vantagens pecuniárias, incorporadas ou não, percebidos pelo servidor;

VII - Referência - é o indicativo da posição do servidor na escala de vencimentos representada por algarismos arábicos ou romanos;

VIII - Grau - é o desdobramento da referência destinado à evolução funcional do servidor público efetivo, indicado pelas letras "A" a "Z" do alfabeto;



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



IX - Padrão - é o símbolo indicativo do valor do vencimento pago ao servidor público efetivo, formado pela combinação da referência com o grau.

TÍTULO II DA REMUNERAÇÃO

Art. 5º - A remuneração é composta pelo vencimento e vantagens pecuniárias e será reajustada anualmente, sem distinção de índices e na mesma data estabelecida para os servidores da Prefeitura Municipal de Votorantim.

Parágrafo único - A revisão geral anual a que se refere o *caput* deste artigo será estabelecida por meio de lei.

CAPÍTULO I DOS VENCIMENTOS

Art. 6º - A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal;

II - os requisitos para a investidura;

III - as peculiaridades dos cargos.

Parágrafo único – Os requisitos previstos nos incisos anteriores são representados por meio da referência.

Art. 7º - Os vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal estão discriminados nos Anexos I, II, III, IV e V desta Lei, da seguinte forma:

I - Anexo I – Quadro de Pessoal e Vencimentos dos Servidores Públicos Ocupantes de Cargos de Provimento Efetivo;

II - Anexo II – Quadro de Pessoal e Vencimentos dos Servidores Públicos Ocupantes de Cargos de Provimento em Comissão;

III -Anexo III – Das Funções de Confiança;

IV -Anexo IV – Tabela de Padrões de Vencimentos dos Servidores Públicos Efetivos;

V - Anexo V – Tabela de Padrões de Vencimentos dos Servidores Comissionados.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO II DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS

Art. 8º - Além das vantagens pecuniárias estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Votorantim, poderão ser concedidas aos servidores públicos da Câmara Municipal as seguintes vantagens:

- I - adicional de nível universitário – NU;
- II - adicional de especialização;
- III - gratificação pelo exercício de função de confiança;
- IV - adicional de incorporação por designação;
- V - gratificação de eficiência;
- VI - gratificação especial aos membros da Comissão de Licitação;
- VII - gratificação especial ao Pregoeiro e membros da Equipe de Apoio.
- VIII - gratificação especial aos motoristas;

Parágrafo único – As vantagens pecuniárias previstas neste Capítulo não excluem outras vantagens instituídas aos servidores da Câmara Municipal por meio de lei.

SEÇÃO I DO ADICIONAL DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO

Art. 9º - O adicional de nível universitário – NU será concedido aos servidores ocupantes de cargo público de provimento em comissão e aos servidores designados para ocupar função de confiança, cujo requisito mínimo de escolaridade seja “nível superior”.

Parágrafo único – O adicional a que se refere o *caput* deste artigo será concedido no percentual de 40% (quarenta por cento), calculado sobre o vencimento do respectivo cargo em comissão ou sobre o vencimento acrescido da gratificação pelo exercício de função de confiança.

SEÇÃO II DO ADICIONAL DE ESPECIALIZAÇÃO

Art. 10 - O Adicional de Especialização será concedido aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, em razão dos conhecimentos adicionais adquiridos por meio dos cursos abaixo discriminados, nos seguintes percentuais:



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



I - 0,5% para os servidores que concluírem cursos de qualificação profissional que, individualmente ou na somatória, atinjam carga horária mínima de 180 horas;

II - 5% para os servidores com curso de nível superior (graduação);

III - 9% para os servidores pós-graduados;

IV - 12% para os servidores com mestrado;

V - 15% para os servidores com doutorado.

§ 1º - Para efeito do inciso I deste artigo, somente serão considerados os cursos promovidos ou reconhecidos pela Mesa Diretora, mediante o cumprimento de frequência e aproveitamento mínimos previamente fixados.

§ 2º - O servidor ocupante de cargo público de provimento efetivo, designado para exercer cargo de provimento em comissão, também fará jus ao adicional disciplinado neste artigo.

§ 3º - Não fará jus ao adicional de que trata o inciso II deste artigo o servidor ocupante de cargo público de provimento efetivo cujo requisito para ingresso seja formação em nível superior.

§ 4º - O adicional regulado neste artigo incidirá sobre o vencimento e será não cumulativo, sendo considerado sempre o de maior valor.

SEÇÃO III DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA

Art. 11 - O servidor público designado para exercer função de confiança perceberá o vencimento correspondente ao seu cargo efetivo e demais vantagens pessoais, acrescido da gratificação pelo exercício de função de confiança.

Parágrafo único – A gratificação prevista no *caput* será devida enquanto o servidor permanecer na função.

Art. 12 - Aplicam-se ao ocupante de função de confiança todas as vantagens previstas aos servidores efetivos ocupantes de cargos públicos de provimento em comissão.

Art. 13 - Ao servidor público ocupante da função de confiança de Assessor de Controle Interno será devida gratificação no valor de 20% (vinte por cento) do vencimento do cargo efetivo que ocupa.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO



SEÇÃO IV ADICIONAL DE INCORPORAÇÃO POR DESIGNAÇÃO

Subseção I Da designação para cargo em comissão

Art. 14 - O servidor público efetivo nomeado para exercer cargo em comissão perceberá o vencimento correspondente ao mesmo, acrescido de todas as vantagens pessoais inerentes ao seu cargo efetivo, enquanto permanecer no cargo.

§ 1º - O servidor designado nos termos do “caput” deste artigo fará jus à incorporação no vencimento de seu cargo efetivo de 0,0075 (setenta e cinco décimos de milésimos) da remuneração recebida em virtude do exercício de cargo em comissão a que estiver designado, a cada mês ou fração de mês superior a 15 (quinze dias) de efetivo exercício ininterrupto, até o limite da remuneração do respectivo cargo.

§ 2º - A incorporação de que trata o parágrafo anterior ocorrerá na forma de adicional de incorporação, compondo a remuneração correspondente ao cargo efetivo do servidor e será reajustada nas mesmas datas e percentuais em que ocorrer o reajuste de vencimentos dos cargos de provimento em comissão do funcionalismo público municipal.

Subseção II Da designação para função de confiança

Art. 15 - O servidor público designado para exercer função de confiança perceberá o vencimento correspondente ao cargo efetivo, acrescido da gratificação pelo exercício de função de confiança e das vantagens pessoais inerentes ao seu cargo efetivo, enquanto permanecer na função.

§ 1º - A gratificação pelo exercício de função de confiança e o respectivo adicional de nível universitário incidirá somente sobre o vencimento do cargo efetivo, não incidindo sobre o Adicional de Incorporação por Designação ou outras verbas incorporadas ao vencimento.

§ 2º - O servidor designado nos termos do caput deste artigo fará jus à incorporação no vencimento de seu cargo efetivo de 0,0075 (setenta e cinco décimos de milésimos) da remuneração recebida em virtude do exercício da função de confiança, a cada mês ou fração de mês superior a 15 (quinze dias) de efetivo exercício ininterrupto, até o limite da remuneração do respectivo cargo, considerando nesta a gratificação pelo exercício da função.

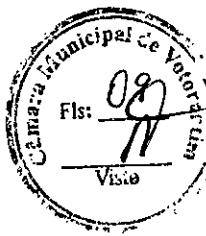
§ 3º - Para fins de incidência do adicional de incorporação por função de confiança, considera-se remuneração o valor correspondente ao vencimento do cargo efetivo acrescido da gratificação pelo exercício da função de confiança e do adicional de nível universitário.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO



§ 4º - Para efeito do parágrafo anterior, deverá ser considerado apenas o vencimento do cargo efetivo, excluindo-se o Adicional de Incorporação por Designação ou outras verbas incorporadas ao vencimento.

§ 5º - A incorporação de que trata o § 2º ocorrerá na forma adicional de incorporação por designação, compondo a remuneração correspondente ao cargo efetivo do servidor e será reajustada nas mesmas datas e percentuais em que ocorrer o reajuste de vencimentos dos cargos de provimento em comissão do funcionalismo público municipal.

SEÇÃO V DA GRATIFICAÇÃO DE EFICIÊNCIA

Art. 16 - O servidor público ocupante do cargo de provimento efetivo da Câmara Municipal de Votorantim, fará jus a uma Gratificação de Eficiência - GE, que será apurada e paga anualmente em valor a ser fixado pela Mesa Diretora, não superior ao menor vencimento previsto para o funcionalismo municipal de Votorantim, desde que cumpridos durante os últimos 12 (doze) meses, no mínimo, os seguintes requisitos:

I - ter realizado os serviços a si atribuídos sem a necessidade de execução de horas-extras;

II - não ter faltado justificada ou injustificadamente;

III - deixar de utilizar mais de três faltas abonadas a que tiver direito;

IV - não se ausentar do trabalho por motivo de licença prevista nos incisos III, VII, VIII, XI, XIII e XIV, ou por mais de 10 (dez) dias, ininterruptos ou não, nos casos das licenças previstas nos incisos I, II, VI e IX, todos do art. 74, da Lei nº 1090/93 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais);

V - não ter sofrido nenhuma penalidade administrativa prevista na legislação municipal.

§ 1º - Os valores pagos a esse título não se incorporam, em nenhuma hipótese, aos vencimentos dos servidores citados no “caput” deste artigo, nem a nenhum outro tipo de gratificação, adicionais, benefícios etc.

§ 2º - A gratificação de que trata o “caput” utilizará como data base de aferição o dia 31 de dezembro de cada ano e será paga até o dia 30 de abril de cada ano.

§ 3º - Será considerado cumprido o requisito do inciso I, quando o servidor, ainda que tendo executado horas-extras, não ultrapassar o total de 100 (cem) horas/ano.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO



§ 4º - Além do cumprimento do requisito do inciso I, para fazer jus à gratificação, o Setor a que pertencer o funcionário deverá respeitar o limite máximo das horas-extras fixado para o período aquisitivo correspondente, a si estipulado como meta coletiva.

§ 5º - As horas-extras realizadas por determinação e a critério do Presidente da Câmara para atender a situação imprevista, para atendimento de conveniência administrativa, ou ainda, de urgência e/ou emergência decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, não serão computadas para o fim de aferição dos requisitos mínimos para recebimento da gratificação.

SEÇÃO VI DA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL AOS MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Art. 17 - O servidor público designado para participar da Comissão de Licitação fará jus a uma Gratificação Especial, que será calculada sobre o vencimento, nos seguintes percentuais:

I - 20% (vinte por cento) para o servidor designado para exercer as atribuições de Presidente da Comissão de Licitação;

II - 10% (dez por cento) para o servidor designado para exercer as atribuições de membro da Comissão de Licitação.

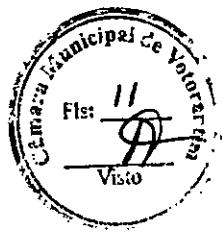
§ 1º - A gratificação prevista no *caput* somente será devida nos meses em que iniciados os processos licitatórios em que o servidor atuar.

§ 2º - O efetivo pagamento da gratificação somente ocorrerá após o Setor de Administração de Pessoal constatar a presença do Presidente e membros em todas as reuniões da Comissão de Licitação, salvo impossibilidade de comparecimento devidamente justificada por escrito.

§ 3º - Para dar cumprimento ao disposto no parágrafo anterior, o Presidente da Comissão de Licitação encaminhará ao Setor de Administração de Pessoal cópias das atas das reuniões da Comissão.

Art. 18 - A Gratificação Especial prevista no artigo anterior somente será devida enquanto o servidor integrar a Comissão de Licitação e não será cumulativa com a Gratificação Especial destinada ao Pregoeiro ou membros da Equipe de Apoio.

Art. 19 - Os valores pagos a título de Gratificação Especial não se incorporam, em nenhuma hipótese, ao vencimento dos servidores e serão discriminados em parcela destacada.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 20 - Será devido o pagamento da Gratificação Especial ao membro suplente quando formalmente designado para substituição de membro efetivo, afastado por período superior a 15 (quinze) dias, nos casos de impedimentos previstos na legislação.

Parágrafo único - Somente será designado membro suplente, em substituição de membro efetivo, quando houver certame licitatório a ser realizado no período de afastamento deste.

SEÇÃO VII

DA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL AO PREGOEIRO E MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO

Art. 21 – O servidor público designado para exercer as atribuições de Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio fará jus a uma Gratificação Especial, que será calculada sobre o vencimento, nos seguintes percentuais:

I - 20% (vinte por cento) para o servidor designado para exercer as atribuições de Pregoeiro;

II - 10% (dez por cento) para o servidor designado para exercer as atribuições de membro da Equipe de Apoio do Pregoeiro.

§ 1º - A gratificação prevista no *caput* somente será devida nos meses em que iniciados os pregões em que o servidor atuar.

§ 2º - O efetivo pagamento da gratificação somente ocorrerá após o Setor de Administração de Pessoal constatar a presença do Pregoeiro e membros da Equipe de Apoio em todas as reuniões, salvo impossibilidade de comparecimento devidamente justificada por escrito.

§ 3º - Para dar cumprimento ao disposto no parágrafo anterior, o Pregoeiro encaminhará ao Setor de Administração de Pessoal cópias das atas das reuniões.

Art. 22 – Aplicam-se à Gratificação Especial ao Pregoeiro e membros da Equipe de Apoio o disposto nos arts. 18, 19 e 20 desta Lei.

SEÇÃO VIII

DA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL AOS MOTORISTAS

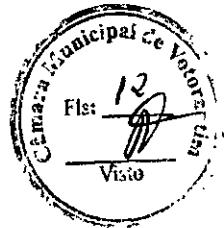
Art. 23 - O servidor público ocupante do cargo efetivo de motorista fará jus a uma gratificação especial, no valor de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento, para a execução do serviço de entrega e retirada de documentos e mercadorias.

Parágrafo único - A gratificação prevista neste artigo não se incorporará ao vencimento e será discriminada em parcela destacada.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



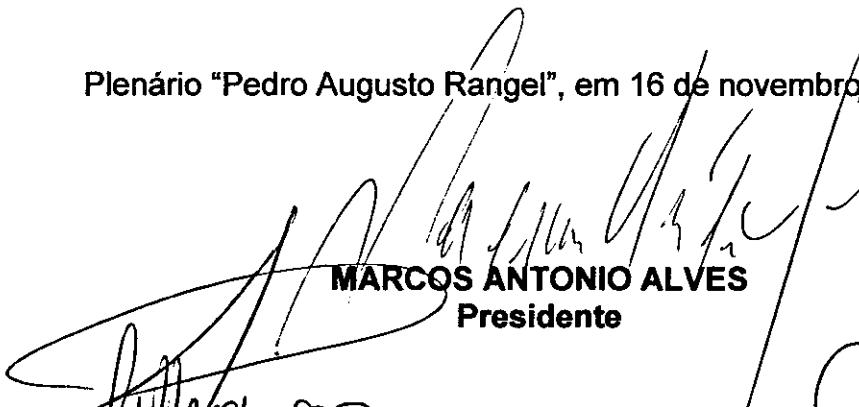
TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 - Fica extinta a gratificação instituída pelo art. 19 da Resolução n. 02/08, da Câmara Municipal.

Art. 25 – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento.

Art. 26 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

● Plenário “Pedro Augusto Rangel”, em 16 de novembro de 2011.

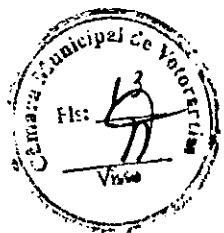

MARCOS ANTÔNIO ALVES
Presidente


SOLANGE DE OLIVEIRA PEDROSO
1^a Secretária


HEBER DE ALMEIDA MARTINS
2^o Secretario



Câmara Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO I

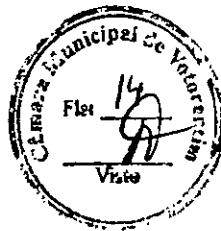
**QUADRO DE PESSOAL E VENCIMENTOS
CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

QDE	DENOMINAÇÃO	PADRÃO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO	REQUISITOS
02	Telefonista	01 A-Z	20h	R\$ 740,87	Ensino médio, experiência mínima de um ano
04	Motorista	02 A-Z	40h	R\$ 933,70*	Ensino médio, com CNH, categoria "D"
10	Auxiliar Legislativo	03 A-Z	40h	R\$ 1.057,91*	Ensino médio, com conhecimento em informática
01	Supervisor de Serviços	03 A-Z	40h	R\$ 1.057,91*	Ensino médio completo, noções de informática e conhecimento específico na área
01	Técnico de Contabilidade	04 A-Z	40h	R\$ 1.803,67	Curso Técnico em Contabilidade com registro no CRC
02	Técnico de Informática	04 A-Z	40h	R\$ 1.803,67	Curso Técnico em Computação (equivalente ao ensino médio)
05	Assistente Legislativo	05 A-Z	40h	R\$ 2.943,61	Ensino superior, com conhecimento da língua portuguesa e informática
01	Analista de Informática	05 A-Z	40h	R\$ 2.943,61	Ensino superior na área de Tecnologia da Informação (T.I.)
02	Contador	06 A-Z	30h	R\$ 2.390,32*	Ensino superior completo (graduação) em Ciências Contábeis, com registro no CRC
03	Procurador Jurídico	06 A-Z	20h	R\$ 2.390,32*	Ensino superior em Direito, com registro na OAB

* Pendente de decisão judicial



Câmara Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO II

**QUADRO DE PESSOAL E VENCIMENTOS
CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

QDE	DENOMINAÇÃO	REF.	VENCIMENTO	REQUISITOS
22	Assessor Parlamentar	I	R\$ 1.916,08	Ensino médio completo
01	Assessor de Gabinete	II	R\$ 2.529,21	Ensino médio completo, com conhecimento de língua portuguesa e informática
01	Coordenador de Serviços de Secretaria, Expediente, Protocolo e Arquivo	III	R\$ 2.669,74	Ensino médio completo e conhecimento de informática
01	Coordenador de Serviços de Compras, Patrimônio e Almoxarifado	III	R\$ 2.669,74	Ensino médio completo e conhecimento de informática
01	Coordenador de Serviços de Transportes e Manutenção	III	R\$ 2.669,74	Ensino médio completo, conhecimento de informática e CNH
01	Coordenador de Serviços de Informática	III	R\$ 2.669,74	Ensino superior completo em informática e experiência na área
01	Coordenador de Serviços de Administração de Pessoal	III	R\$ 2.669,74	Ensino médio completo e conhecimento de informática
01	Coordenador de Serviços Jurídicos	III	R\$ 2.669,74	Ensino superior completo em Direito, com registro na OAB e conhecimento de informática
01	Assessor de Comunicação	IV	R\$ 2.238,65*	Ensino superior em Comunicação Social com habilitação em Jornalismo
01	Assessor Jurídico	V	R\$ 5.057,26*	Ensino superior em Direito, com registro na OAB
01	Diretor Geral	V	R\$ 5.057,26*	Ensino superior completo

* Pendente de decisão judicial.



Câmara Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO III
FUNÇÕES DE CONFIANÇA

QDE	DENOMINAÇÃO	VALOR	REQUISITOS
01	Assessor de Controle Interno	20% do vencimento do servidor designado	Ensino superior completo em uma das seguintes áreas: Direito, Economia, Administração ou Ciências Contábeis



Câmara Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

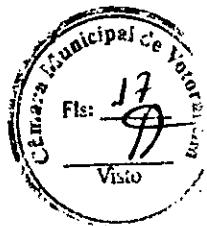


ANEXO IV

TABELA DE PADRÕES DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS						
01	A	740,87	I	924,05	Q	1.152,50
	B	761,62	J	949,91	R	1.184,77
	C	782,95	K	976,54	S	1.217,93
	D	804,89	L	1.003,87	T	1.252,04
	E	827,41	M	1.031,96	U	1.287,10
	F	850,58	N	1.060,88	V	1.323,15
	G	874,40	O	1.090,58	X	1.360,19
	H	898,89	P	1.121,12	Z	1.398,28
02	A	933,70	I	1.170,72	Q	1.470,89
	B	960,38	J	1.204,41	R	1.513,63
	C	987,79	K	1.239,23	S	1.557,68
	D	1.016,08	L	1.274,98	T	1.603,03
	E	1.045,21	M	1.311,94	U	1.649,79
	F	1.075,20	N	1.349,92	V	1.697,90
	G	1.106,10	O	1.389,03	X	1.747,45
	H	1.137,91	P	1.429,33	Z	1.798,52
03	A	1.057,91	I	1.328,01	Q	1.670,17
	B	1.088,23	J	1.366,51	R	1.718,87
	C	1.119,57	K	1.406,06	S	1.769,09
	D	1.151,79	L	1.446,94	T	1.820,79
	E	1.184,97	M	1.488,98	U	1.874,07
	F	1.219,24	N	1.532,26	V	1.928,90
	G	1.254,42	O	1.576,88	X	1.985,42
	H	1.290,67	P	1.622,84	Z	2.043,60
04	A	1.803,67	I	2.249,59	Q	2.805,73
	B	1.854,18	J	2.312,58	R	2.884,30
	C	1.906,10	K	2.377,32	S	2.965,04
	D	1.959,46	L	2.443,89	T	3.048,08
	E	2.014,34	M	2.512,32	U	3.133,42
	F	2.070,74	N	2.582,66	V	3.221,15
	G	2.128,71	O	2.654,99	X	3.311,35
	H	2.188,30	P	2.729,31	Z	3.404,07
05	A	2.943,61	I	3.671,37	Q	4.579,01
	B	3.026,02	J	3.774,15	R	4.707,18
	C	3.110,75	K	3.879,80	S	4.839,00
	D	3.197,85	L	3.988,46	T	4.974,51
	E	3.287,40	M	4.100,13	U	5.113,76
	F	3.379,42	N	4.214,94	V	5.256,97
	G	3.474,07	O	4.332,94	X	5.404,17
	H	3.571,34	P	4.454,27	Z	5.555,47



Câmara Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

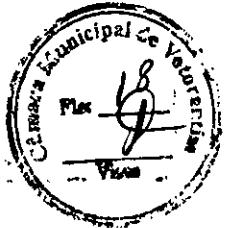


ANEXO IV (Continuação)

06	A	2.390,32	I	3.011,01	Q	3.797,30
	B	2.460,14	J	3.099,51	R	3.909,30
	C	2.532,09	K	3.190,52	S	4.024,69
	D	2.606,11	L	3.284,32	T	4.143,51
	E	2.682,41	M	3.380,91	U	4.265,93
	F	2.760,89	N	3.480,50	V	4.391,97
	G	2.841,87	O	3.582,96	X	4.521,82
	H	2.925,16	P	3.688,62	Z	4.655,57



Câmara Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO V

TABELA DE PADRÕES DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES COMISSIONADOS

REFERÊNCIA	VALORES EM REAIS
I	R\$ 1.916,08
II	R\$ 2.529,21
III	R\$ 2.669,74
IV	R\$ 2.238,65
V	R\$ 5.057,26

A
CONSULTORIA JURÍDICA E CONTABILITÁRIA
S/S., / / / 2011
.....
Presidente

A COMISSÃO DE JUSTIÇA
RECEBIDO EM / /
DEVOLVIDO EM / /
.....
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE FINANÇAS
E ORÇAMENTOS
RECEBIDO EM / /
DEVOLVIDO EM / /
.....
Presidente

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
RECEBIDO EM / /
DEVOLVIDO EM / /
.....
Presidente

EM DISCUSSÃO
S/S., / / / 2011
.....
Presidente

APROVADO
SESSÃO ORDINÁRIA 2011
S/S., / / / 2011
.....
Presidente

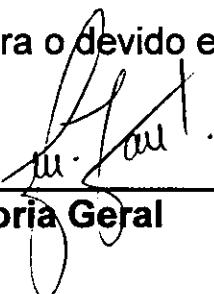


Câmara Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



SECRETARIA DA CÂMARA EM 17/11/2011

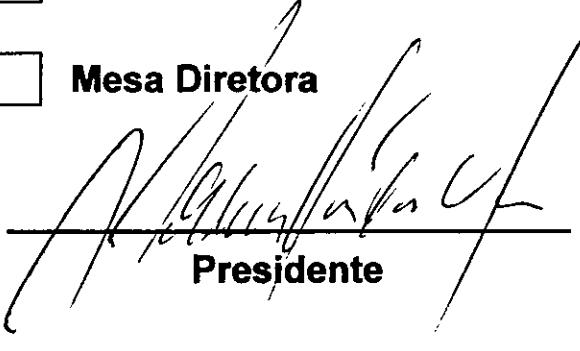
Ao Sr. Presidente para o devido encaminhamento.

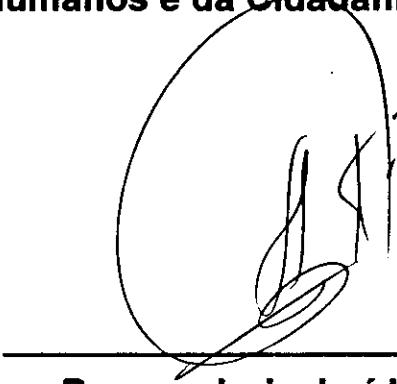

Diretoria Geral

GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM 17/11/2011

● Encaminhe-se ao Procurador Jurídico, para emissão de Parecer e após encaminhar às respectivas Comissões.

- Comissão de Justiça**
- Comissão de Finanças e Orçamento**
- Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente**
- Comissão de Política Social**
- Comissão de Economia**
- Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo**
- Comissão de Administração Pública**
- Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania**
- Comissão de Redação**
- Mesa Diretora**


Presidente


Procuradoria Jurídica